PORTARIA CRE/CRP-"X" N.º XXX/13

A Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Psicologia da "X" Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o Regimento Eleitoral, Resolução CFP nº 015/2012;

CONSIDERANDO que, em seu Artigo 44 §2º, é competência das CRE determinar e orientar as chapas a respeito da distância aceitável para as atividades de "boca de urna", em função das peculiaridades do local de votação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar e orientar as chapas concorrentes a respeito da distância aceitável para as atividades de "boca de urna" nos locais de votação referentes a este Conselho Regional, conforme especificações a seguir: (especificar a distância permitida para realização da boca de urna).

Artigo 2º - O tipo de veículo de comunicação e seu conteúdo serão de responsabilidade das chapas, não cabendo às Comissões Eleitorais ingerência a respeito.

Artigo 3º - A divulgação silenciosa de propaganda no vestuário dos fiscais, como camisetas, *botons*, adesivos, dentre outros, não será permitida.

Artigo 4º - O eleitor não pode ser constrangido se estiver utilizando peças de divulgação em seu vestuário.

Local e data.

(NOME)
Presidente da CRE-CRP

(NOME) (NOME)

Membro da CRE/CRP Membro da CRE/CRP